LEI Nº 4.676/2005

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único. Havendo edificações, fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º. Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: **ESCRITURA, CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, PROCURAÇÃO** ou outro documento em que se firme o domínio de propriedade, **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IPTUR DO ANO EM EXERCÍCIO, PROJETO ARQUITETÔNICO,** nas edificações acima de 70m² (setenta metros quadrados).

§ 1º. Para regularização de edificações inacabadas acima de 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º. Para regularização de edificações com o máximo de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de **ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.**

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de publicação e terá vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal